ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade o norteamento para balizar a contratação de empresa para a assessoria e consultoria contemplando serviços técnicos, administrativos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento de informações necessárias para a contratação de instituição financeira, visando a centralização da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Tianguá.

1.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Assessoria e consultoria contemplando serviços de técnicos, administrativos na área de desenvolvimento institucional para instauração e elaboração de todos os atos administrativos referentes ao levantamento das informações necessárias, entre eles: atuar na fase interna, quanto a definição dos valores mínimos a serem tabulados; sugerir valores com base no utilizado no mercado com parâmetros para cobranças de taxas máximas aos servidores; informar e orientar o Pregoeiro e Equipe de Apoio quanto à legislação específica do sistema financeiro nacional, em especial as Resoluções do BACEN quanto à matéria específica, a fim de instruir e orientar a elaboração de um processo de Contratação de Instituição Financeira pelo período de 05 (cinco) anos, para Movimentação da Conta única, Realização da Folha de Pagamento do Pessoal do Município, do Empréstimo Consignado para o Funcionalismo Público Municipal, de fornecedores e da cobrança de tributos, apresentando sugestões na elaboração de Minuta do Edital Licitatório, na Modalidade "Pregão" e do Tipo "Maior Oferta" ou no parecer para viabilizar contratação direta; orientar o Pregoeiro e Equipe de Apoio na resposta a esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras interessadas em adquirir a concessão, bem como também o acompanhamento de todo o trâmite do Processo de Licitação em conjunto com os órgãos e secretarias municipais e demais prestadores de serviços municipais, atuando de forma orientativa nos recursos administrativos em todas as etapas, e procedimentos judiciais possivelmente existentes referentes ao referido processo de contratação.

1.2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a seguinte contratação na necessidade de buscar recursos para custeio das atividades do ente público, tendo em vista a dificuldade e a diminuição das receitas públicas, como também, a importância do administrativo dispor de recursos para o uso na administração para melhor atendimento às necessidades da população municipal, do município de Tianguá/CE.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO

Lei 8.666/93 e alterações, especialmente no artigo 24, inciso II (em caso de dispensa de licitação) e no artigo 13, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, e nas demais normas legais aplicáveis, bem como lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e Lei 8.078/1990.

2. DOS PRAZOS

O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada. O Prazo de execução dos serviços será de acordo com a ordem de serviço, não sendo superior a 30 (trinta) dias. O Prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

3. PRODUTOS

Os serviços a serem entregues devem corresponder aos elencados no item 1.1., podendo ser entregues em forma de minutas, pareceres referenciais, notas técnicas, cadernos técnicos e consultas presenciais e à distância, devendo respeitar os padrões exigidos no mercado, a fim de permitir ao gestor o norteamento para tomada de decisões.

4. DAS EXIGÊNCIAS COM PLEM ENTARES

A prestação dos serviços deverá obedecer às disposições da legislação no âmbito federal, ou municipal, se houver.

5. DA VINCULAÇÃO AO T.R. E A PROPOSTA

O cumprimento do contrato a ser celebrado está vinculado aos termos deste Termo de Referência (T.R.), seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte do contrato, independente de sua transcrição.

6. DO VALOR A CONTRATANTE

Pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do contrato o valor correspondente ao ofertado na proposta comercial (mediante prévia pesquisa mercadológica).

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE. A fiscalização dos serviços deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo durante a execução. A presença da fiscalização da Secretaria Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada. Caberá à servidora **Elvia Rochelly Carvalho de Lima** ou a outro servidor devidamente designado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

8. DO LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com o solicitado pela Secretaria Contratante.

A contratante poderá solicitar a qualquer momento, com um prazo máximo de 72 horas, a apresentação de relatórios em relação aos serviços executados.

9. DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a Secretaria Contratante se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim. Os serviços serão recebidos, depois de conferidas todas as especificações mínimas exigidas.

10. DO PAGAMENTO

A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Tianguá/CE, até o 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, para fins de conferência e atestação.

A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento, conforme o caso;

b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior, conforme o caso:

c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso. dentro de 20(vinte) dias a partir do recolhimento.

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do prestador.

Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselha o pagamento, CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências. a Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado:

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prq udicar a CONTRATANTE; c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01(um) ano da sua assinatura, circunstância na Qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula: R= V (I-Io) Io, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustadas;

Io = Índice inicial- refere-se ao mês da apresentação
da proposta;

I= índice final, refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser indicado na quarta casa totalmente da quinta casa decimal em diante.

Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis: retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinário e extracontratual nos termos do Art. 65 Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = 1 x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I= índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$
$$365$$

Onde:
Tx = IPCA (IBGE)
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0401.04.123.0007.2.017. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A CONTRATADA

obriga-se a

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do lhes soam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adição das medidas convenientes;
f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25%(vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os)

ou do valor atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1° da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO. cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprijnento das obrigações previstas neste termo de referência;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência e na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;

q) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 55, Inciso Xlll, da Lei n° 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADAS

r) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

s) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar: fornecedor, o valor correspondente; de qualquer pagamento

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Administração Pública obriga-se a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei n'. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

c) Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada;

d) Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

e) Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme as especificações do contrato;

f) Disponibilizar e indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços;

g) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais

h) A contratante poderá solicitar a qualquer momento, com um prazo mínimo de 72 horas, a apresentação de relatórios com relação aos serviços executados.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Tianguá/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Tianguá/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. A contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Tianguá, pelo prazo de 02(dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Tianguá. Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, a licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia interessada nos seguintes casos de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Tianguá/CE.

As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Tianguá, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital; As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Tianguá, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados Somente após a Contratada ressarcir o Município de Tianguá/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá

ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do(s) Secretário(s) Municipal(is).

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do olÜeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

16. DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao Contrato e também os abaixo elencados: Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público; Extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados no inciso l do artigo 79 da Lei nº 8.666/93; Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no instrumento convocatória e as previstas em lei ou regulamento. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ülcara rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer divergência entre este T.R. e seus anexos será interpretada em prol do interesse público, em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, podendo para tanto, utilizar ferramentas alternativas de resolução de conflitos, a exemplo da arbitragem, desde que envolva direitos disponíveis, nos termos das leis nºs. 9.307, de 23 de setembro de 1996 – dispõe sobre a arbitragem e Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, arts. 32 e seguintes – prevê a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

Tianguá-CE, 26 de março de 2020.

Luan Paixão Holanda
Secretário Municipal de Finanças